TUTELA DE URGÊNCIA E O REQUISITO DO PERIGO DE DANO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Thaynara Alves De Sousa
Maria Eduarda Martins Carvalho
Kaline Bastos De Carvalho Bitencourt
Luana Gomes Lima
Ana Gabriele Soares Monte

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A tutela de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, é um instrumento que garante proteção rápida quando esperar pela sentença pode trazer prejuízos. Ela pode antecipar efeitos da decisão final ou preservar o resultado do processo, desde que estejam presentes dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil da demanda. Por ser uma medida excepcional e temporária, pode ser concedida inclusive de forma liminar, antes de ouvir a outra parte. O presente trabalho busca compreender como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) interpreta o requisito do perigo de dano, fundamental para a concessão dessa medida.

Objetivo

Examinar, de forma crítica, o entendimento jurisprudencial do STJ acerca do perigo de dano na tutela de urgência, identificando os critérios utilizados para sua configuração e os reflexos práticos dessa interpretação.

Material e Métodos

A pesquisa combinou revisão bibliográfica em obras de referência, como o Curso de Direito Processual Civil de Fredie Didier Jr., e análise de decisões do STJ. Foram estudados, entre outros, o REsp 1.837.156/RS, que aborda a necessidade de caução mesmo com justiça gratuita; o AgInt no AREsp 1.685.875/DF, que reforça a exigência de risco efetivo; e o AgInt no REsp 1.954.663/SP, que destaca a importância de perigo de dano atual e concreto.

Resultados e Discussão

A jurisprudência do STJ demonstra que o perigo de dano precisa ser claramente comprovado, não bastando meras alegações. Em situações que envolvem saúde ou verbas de natureza alimentar, o Tribunal costuma ser mais flexível, reconhecendo o risco de forma

ampla. Já em disputas de caráter patrimonial, exige uma demonstração mais sólida e documentos que evidenciem o risco imediato. Outro ponto importante é que o STJ avalia o contexto de cada caso, levando em conta a possibilidade de a demora tornar a decisão final inútil. O simples decurso do tempo, sem prova de prejuízo concreto, não é suficiente para caracterizar o periculum in mora. Além disso, a Corte reafirma que a caução, prevista no art. 300, §1o do CPC, pode ser solicitada mesmo quando a parte é beneficiária da justiça gratuita, garantindo proteção à parte contrária e equilibrando os interesses em jogo. Esse conjunto de decisões revela a preocupação do STJ em harmonizar celeridade e segurança jurídica, evitando que a tutela de urgência seja usada de forma precipitada ou
abusiva.

Conclusão

O requisito do perigo de dano é indispensável para a tutela de urgência e precisa ser comprovado de maneira concreta. A posição do STJ busca garantir um equilíbrio entre rapidez e segurança jurídica, evitando decisões precipitadas e assegurando que a medida seja concedida apenas quando realmente necessária.

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, art. 300.
STJ. REsp 1.837.156/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em
18/08/2020.Julgado em23/03/2021
STJ. AgInt no AREsp 1.685.875/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado 14/06/2022
STJ. AgInt no REsp 1.954.663/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira
DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil.